



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 1.510/2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.315/2017, QUE INSTITUIU A GRATIFICAÇÃO PARA O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, PRESIDENTE, SECRETÁRIO E MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM DE JESUS DO AMPARO-MG**, Pedro dos Santos Moreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.315, de 14 de março de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Ficam instituídas gratificações por exercício da função a serem atribuídas aos servidores designados para exercerem as funções de Pregoeiro, de integrantes da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio que auxiliará o Pregoeiro, Agente de Contratação e a Comissão de Contratação, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 2º O valor da Gratificação a ser concedida ao servidor designado para desempenhar suas atribuições Pregoeiro, Presidente, Secretário e Membro da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio que os auxiliará, será a seguinte:

- I.** Pregoeiro: R\$ 1.180,61 (hum mil, cento e oitenta reais e sessenta e um centavos);
- II.** Presidente da Comissão de Contratação: R\$ 472,25 (quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos);
- III.** Secretário da Comissão de Contratação: R\$ 354,19 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos);
- IV.** Membro Titular da Comissão de Contratação: R\$ 354,19 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos);
- V.** Membros da equipe de Apoio ao Pregoeiro, Agente de Contratação e Comissão de Contratação: R\$ 354,19 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos).

§ 1º. Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro, integrantes da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio que auxiliará o Pregoeiro, Agente de Contratação e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

Comissão de Contratação, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

Art. 3º Compete ao Presidente da Comissão de Contratação e ao Pregoeiro informar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades e o cumprimento dos prazos definidos para a conclusão dos trabalhos relativos às comissões, com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

Art. 4º O servidor nomeado como suplente da Comissão de Contratação ou suplente de Pregoeiro e equipe de apoio, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de 1º de abril de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Amparo-MG, 27 de março de 2023.

PEDRO DOS SANTOS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL